



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa – CPICRIAN)

Dispõe sobre combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga empresas a adotarem plano de combate à exploração de crianças e adolescentes em contratos para realização de grandes obras.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 27.....

.....



VI – plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no caso de contratos para realização de grandes obras.”

Art. 3º O art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 78.....

.....

XIX – descumprimento do plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no contrato para realização de grandes obras.”

Art. 4º O art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 80.....

.....

V – impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos, na hipótese do inciso XIX do art. 78 desta Lei.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é impedir a exploração sexual de crianças e adolescentes em casos de concessão de serviço público para realização de grandes obras.

O que se verifica hoje é o descaso das empresas, a falta de fiscalização com os casos de exploração sexual de menores, que ocorrem em canteiros de grandes obras, como, por exemplo, a construção de usinas hidrelétricas.

A CPI constatou inclusive a existência de boates e bares nos canteiros dessas obras, que funcionam sem alvará e exploram sexualmente mulheres em regime de escravidão, impedindo que elas deixem o local, com a utilização de capangas e de quartos trancados por fora,

Entre essas mulheres, várias adolescentes foram encontradas e, de um modo geral, as autoridades não tomam as providências cabíveis para debelar essa situação e punir os responsáveis.

Desse modo, a Comissão considerou oportuno modificar a legislação de contratos públicos, a fim de responsabilizar as empresas que assinam contrato com o poder público para a realização de grandes obras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI – EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em primeiro lugar, estabelecemos a obrigatoriedade de apresentação de um plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes por ocasião da habilitação para participar do certame público.

Em seguida, passa-se a definir a punição para aqueles contratantes que descumprirem essa obrigação, prevendo-se a rescisão do contrato e o impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos.

Assim, estaremos contribuindo para proteger os nossos jovens desse tipo de exploração, que se tem tornado uma praga em nosso País.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY
Presidenta

Deputada LILIAM SÁ
Relatora